



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024 LIMPEZA COMERCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sobradinho, nº 135, na cidade de Barra do Guarita/RS, inscrita no CNPJ nº 23.999.376/0001-57, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **LIDIANE SPERLUK**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **36.152.766 CLARICE SALETE SCHNEIDER WETH**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 36.152.766/0001-39, estabelecida no logradouro 11A, Rua Alberto Pasqualini, nº 700, Centro, Barra do Guarita/RS, CEP 98.530-000, representada pela Sra. **CLARICE SALETE SCHNEIDER WETH**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal habilitação em procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2024, com prerrogativa do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, bem como Processo Administrativo nº 002/2024.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza comercial, na sede da Câmara de Vereadores, através da disponibilização de uma funcionária, treinada para prestação de serviços de segunda-feira e quarta-feira, das 7h30 às 11h30min.

**Parágrafo primeiro:** O fornecimento de material de limpeza será responsabilidade da Câmara de Vereadores.

#### CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Será pago o **valor mensal de R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, e após a entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

**Parágrafo Segundo:** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

#### CLÁUSULA III – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas, objeto do presente contrato, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade  
01

1

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO  
GUARITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Outros Serviços de terceiros

3.3.3.90.390.00.00.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

### CLÁUSULA IV – DO CONTRATO E PRAZO

O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único:** Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que comunique previamente a parte adversa com 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução dos serviços será realizado pelos Servidores Legislativos Municipais.

### CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) prestar os serviços contratado com excelência, durante toda a vigência do contrato;
- c) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- b) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- c) documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para seu cumprimento;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso através do servidor designado, o qual a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos, informações e intervenções quando o mesmo solicitar;
- e) notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- f) fornecer o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;
- g) solicitar formalmente à CONTRATADA, bem como pagar o preço nos prazos e condições, como justo e acertado em contrato;

Clarice S. Schneider Wati



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

BARRA DO GUARITA

#### **CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Além do disposto na **Cláusula IV, Parágrafo Único**, O presente ajuste poderá ser resolvido:

a) As hipóteses de extinção do presente contrato seguem dispostos nos artigo 137, 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

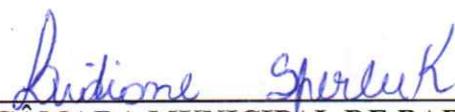
**Parágrafo único:** Em qualquer dos casos de extinção deste ajuste, garantido será o contraditório em processo administrativo instaurado para apurar causas e responsabilidades, para ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei, artigo 155 a 163, Lei Federal nº 14.133/2021 e composição de eventuais prejuízos a qualquer das partes.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita/RS, 18 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA - RS,**  
CNPJ/MF sob n.º 23.999.376/0001-57  
LIDIANE SPERLUK  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**36.152.766 CLARICE SALETE SCHNEIDER WETH**  
CNPJ nº 36.152.766/0001-39  
CLARICE SALETE SCHNEIDER WETH  
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

BARRA DO GUARITA

#### **CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Além do disposto na **Cláusula IV, Parágrafo Único**, O presente ajuste poderá ser resolvido:

a) As hipóteses de extinção do presente contrato seguem dispostos nos artigo 137, 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

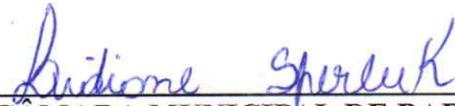
**Parágrafo único:** Em qualquer dos casos de extinção deste ajuste, garantido será o contraditório em processo administrativo instaurado para apurar causas e responsabilidades, para ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei, artigo 155 a 163, Lei Federal nº 14.133/2021 e composição de eventuais prejuízos a qualquer das partes.

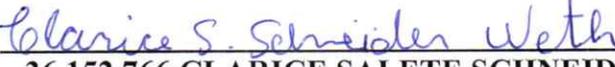
#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita/RS, 18 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA - RS,**  
CNPJ/MF sob n.º 23.999.376/0001-57  
LIDIANE SPERLUK  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**36.152.766 CLARICE SALETE SCHNEIDER WETH**  
CNPJ nº 36.152.766/0001-39  
CLARICE SALETE SCHNEIDER WETH  
**Contratada**